DPPR
Fl 76
PTG

DP
Fl 06
PT

5951372 08000.047249/2017-47

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 30/2018/CGSISP/SENASP

Processo Nº 08000.047249/2017-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

O MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, RG: 0258191212, Órgão Expedidor: MINISTÉRIO DA DEFESA - DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: 549.884.037-34, nomeado pela Portaria CC/PR nº 394, de 19 de abril de 2017, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba/PR, doravante denominada DPPR, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Senhor EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.981.509-2/PR e do CPF nº 251.308.828-06, considerando o constante no processo nº 08000.047249/2017-47, bem como na Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei nº 12.681 de 04 de julho de 2012 e no Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto firmar o Acordo de Cooperação Técnica entre as entidades signatárias, com vistas a permitir à Defensoria Pública do Estado do Paraná o acesso

a Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – REDE INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007. O acesso será restrito a usuários credenciados na REDE INFOSEG, através de usuário e senha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, relacionará os projetos e as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, que poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

1. A SENASP/MJSP:

1.1. Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

1.2. Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste acordo;

1.3 Comunicar, expressamente, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

1.4. Manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à REDE INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema, identificando fatos, porventura surgidos, que se contraponham as normas vigentes, inclusive quando houver acesso indevido de pessoa não autorizada, ainda que se utilizando de senha de pessoa devidamente habilitada, ou ocorrência de qualquer outro dano às informações postas à disposição por meio deste acordo, com o propósito de ser responsabilizado administrativa e criminalmente o agente;

1.5. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso delas;

DPP
Fl 78
PTC

DPP
Fl 07
PTC

1.6. Fornecer, sempre que solicitado, nos termos do art. 6º do Dec. 6.138/2007, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;

1.7. Exercer, por meio da coordenação da REDE INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Acordo;

1.8. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito;

1.9. Caso a Defensoria Pública/PR não possua dispositivos de token e certificado digital A3 compatível com o Sinesp Segurança, a Senasp-MJSP fornecerá, uma única vez, tal dispositivo, para que seja utilizado pelo usuário que tenha papel de Cadastrador Autorizador no Sinesp Segurança. No caso de substituição do Cadastrador Autorizador, extravio ou inutilização do dispositivo token, bem como renovação do certificado A3, o encargo ficará por conta da Defensoria Pública/PR. O fornecimento do dispostivio token e certificado digital A3 pela SENASP/MJSP fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

2. A DEFENSORIA PÚBLICA/PR:

2.1. Promover condições para dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

2.2. Providenciar, para seu uso, os equipamentos necessários para o recebimento das informações disponibilizadas pelo SINESP INFOSEG, assumindo todas as despesas e responsabilidades;

2.3. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este acordo de cooperação, em seu âmbito;

2.4. Designar, expressamente, dois representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificados, titular e substituto, para exercerem as funções de Cadastrador Autorizador e Cadastrador Vinculador no Sinesp Segurança;

2.5. Manter, custodiar e utilizar, dados e informações, na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato;

2.6. Guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação do SINESP INFOSEG;

2.7. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso delas;

2.8. Utilizar as informações disponíveis no SINESP INFOSEG somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas pelo SINESP INFOSEG;

2.9. Garantir que as informações disponíveis no SINESP INFOSEG sejam acessadas somente por usuários previamente cadastrados pela Defensoria Pública/PR;

2.10. Apurar, noticiando imediatamente à SENASP/MJSP, fatos porventura surgidos, relacionados a este acordo, que se contraponham às normas vigentes, inclusive quando houver acesso indevido de pessoa não autorizada, ainda que se utilizando de senha de pessoa devidamente habilitada, ou ocorrer qualquer outro dano às informações postas à disposição por meio deste acordo, com o propósito de responsabilizar, administrativa e criminalmente o agente;

2.11. Comunicar, imediata e expressamente, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

2.12. Noticiar à SENASP, para análise, a existência e/ou surgimento de nova(s) base(s) de dados, que porventura a Defensoria Pública/PR possa disponibilizar para consulta através da REDE INFOSEG, aos usuários credenciados.

2.13. Utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela REDE INFOSEG;

2.14. Executar as atividades inerentes ao objeto do presente acordo, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP;

2.15. Os representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referidos no item 2.4, informarão ao Chefe de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, por meio de ofício, os servidores designados para assumirem os papéis de Cadastrador de Estruturas Organizacionais, Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador no Sinesp Segurança;

2.16. No caso de substituição do Cadastrador Autorizador, extravio ou inutilização do dispositivo token, bem como renovação do certificado A3, o encargo ficará por conta da Defensoria Pública/PR, nos termos do item 1.9 desta cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes com o encargo de Cadastrador Autorizador e Cadastrador Vinculador do sistema, previsto no item 2.4 da cláusula

DPP
Fl 129
PTG

DPP
Fl 08
PTG

terceira, serão os responsáveis pela validação do pré-cadastro e vinculação de usuários na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, sempre que houver interesse e a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste, ou, ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações e/ou condições pactuadas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou pela vontade das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei 8.666/1993, no que couber, Lei 12.681 de 04 de julho de 2012, Decreto 6.138, de 28 de junho de 2007, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Acordo de Cooperação, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA ONZE – DOS CONFLITOS

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, estes serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito, pelos partícipes, o foro da Seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem acordes, foi lavrado e assinado pelos partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2018.

Carlos Alberto dos Santos Cruz
Secretário Nacional de Segurança Pública

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pião Ortiz Abraão, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 11:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

DPP
Fl 80
PTC

DPP
Fl 81
PTC

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos Cruz**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 22/03/2018, às 13:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **5951372** e o código CRC **D1CFB879**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.047249/2017-47 SEI nº 5951372

DPP
Fl 87
PTG

DPP
Fl 109
PTG

5951347 08000.047249/2017-47

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Plano de Trabalho

1) OBJETO

Trata-se do Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a finalidade de permitir que a Defensoria Pública do Estado do Paraná seja mais um órgão usuário da Rede Infoseg, por meio de acesso restrito de usuários credenciados na rede nacional, através de usuário e senha.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Acesso à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Rede INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de acesso restrito de usuários credenciados na Rede nacional, através de usuário e senha.

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
a) Capacitar os servidores indicados, presencialmente ou videoconferência, para assumirem os papéis de Cadastrador de Estruturas Organizacionais, Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador. Observando a cláusula sétima, de não	10 dias após a publicação do ACT	SENASP/MJSP

envolver a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.		
b) Disponibilizar material digital ("on line") de apoio aos servidores.	10 dias após a publicação do ACT	SENASP/MJSP
c) Acompanhar e oferecer suporte técnico operacional, por meio de telefone ou e-mail, no fluxo de cadastramento das Estruturas Organizacionais e no fluxo de vinculação de usuários para acesso ao *Sinesp Infoseg.*	10 dias após treinamento/orientações	SENASP/MJSP
d) Designar servidores públicos para, em data e horários previamente ajustados, participarem de capacitação de uso das ferramentas *Sinesp Segurança* e *Sinesp Infoseg.*	10 dias após publicação do ACT	DEFENSORIA PÚBLICA/PR
e) Seguir orientações da Instrução Normativa nº 9 de 22 de junho de 2017.	10 dias após publicação do ACT	DEFENSORIA PÚBLICA/PR

4) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS:

Conforme Cronograma.

DPF
Fl 82
PTC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pião Ortiz Abraão, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 11:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos Cruz, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 22/03/2018, às 13:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **5951347** e o código CRC **B8D31215**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.047249/2017-47 SEI nº 5951347